



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 012/92-C.

Campo Largo, 17 de fevereiro de 1.992

Senhor Presidente:-

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência o incluso projeto de lei, cuja súmula "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar escritura pública de / transação decorrente de desapropriação indireta, tendo como parte o sr. ALDAMIR PEREIRA DE ANDRADE**".

A presente autorização faz-se necessária, vez em que a referida transação configura, na verdade, um contrato de compra e/venda, figurando as partes interessadas, tendo como bem uma área de terreno urbano.

A referida área consta de partes ocupadas pelo Município, no ano de 1985, em razão da abertura e alargamento com a consequente pavimentação da rua Bom Jesus, no bairro do mesmo nome.

Por ocasião das obras na rua aludida, a Prefeitura, ocupou, sem a consequente desapropriação, áreas de terrenos de terceiros, com o fim específico de proporcionar aos moradores e usuários, melhorias no transito da cidade, já que aquela via é importante ligação entre o centro da cidade com bairros e loteamentos da região.

Em assim procedendo, restou ao Município o dever de indemnizar às áreas atingidas, e ao proprietário o direito de perceber a esse título o valor justo pelo prejuízo sofrido.

Devemos outrossim ressaltar, que o proprietário da área em questão, saldou seus compromissos tributários em relação a área, bem com pagou a contribuição de melhoria, sobre o saldo remanescente, não recebendo até a presente data, o valor da indenização a que teria direito.

As hipóteses possíveis, para a solução do problema são:
-Ação de Desapropriação, a ser proposta junto ao fórum da Comarca de Campo Largo, que por certo, decorreria um lapso temporal / superior a 5 anos, e considerando o tempo que o requerente vem /

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir
parecer.

Saia das sedes, em 09 de 03 de 1992

... Presidente *...*

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

maríamos ~~sum~~ um período superior a 10 anos, sem levar em consideração que tanto o Município, quanto o sr. Aldamir teriam um custo adicional superior a 40% (quarenta por cento) em razão dos trâmites normais do processo judicial, para chegar a um fim comum, que é / a legalização do imóvel com a consequente indenização.

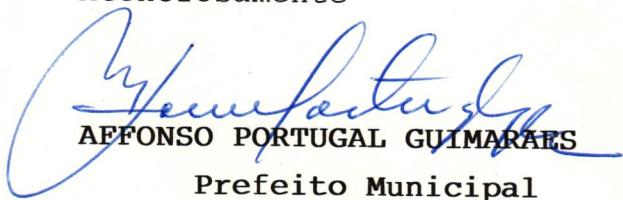
A segunda hipótese é através da competente autorização / legislativa ora proposta, que tem o mesmo objetivo e o mesmo fim/ do processo desapropriatório, porém com prazo de solução final // dentro de no máximo 30 dias , contados da publicação da lei.

O valor avençado entre as partes para a solução do problema é de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), valor este apurado através de incluso laudo, pela comissão/ de avaliação do Município, co anuênciia e concordânciia do beneficiário, visto estar aí, a solução para o impasse criado há mais / de 07 anos.

Diante da narrativa da razão da presente lei, o Executivo Municipal espera e confia na aprovação deste, // por resultar na solução de problemas antigos, e visar a regularização do patrimônio Municipal e consequente extinção do débito // configurado.

Na oportunidade apresento protestos de consideração e // apreço.

Atenciosamente


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal